# MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



#### **CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA, ente de direito público equiparado a pessoa coletiva n.º 506 632 938, com sede no largo Visconde de Moselos, 4940 – 525 Paredes de Coura, aqui representado por Vítor Paulo Gomes Pereira, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Primeiro Outorgante;

е

Judo Clube Courense, pessoa coletiva n.º 517702622, com sede em Avenida Cónego Bernardo Chouzal, n.º 37, 4940 – 529 Paredes de Coura, aqui representado por José Manuel Barbosa Pereira, titular do cartão de cidadão n.º 11394025 4zy3, emitido pela República Portuguesa e válido até 07/05/2029, Presidente da Direção, com poderes para obrigar, doravante designado por Segundo Outorgante;

# Considerando que:

O J.C.C. - Judo Clube Courense é uma associação, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública a 06/09/2023, sedeada na vila de Paredes de Coura, inscrita na Associação de Judo do Distrito de Viana do Castelo (AJDVC) e na Federação Portuguesa de Judo (FPJ), que tem como objeto promover a prática cultural, desportiva e recreativa, contribuindo para a saúde física e mental dos seus associados, designadamente pela modalidade do JUDO, criar e fortalecer relações com as restantes associações do País e Estrangeiro, representar o JUDO dentro e fora do Distrito e no Estrangeiro;

Hawk Hu

- 2- Neste momento, integram o Judo Clube Courense cerca de cinquenta praticantes dos quais quarenta e cinco são federados;
- 3- O J.C.C, além de divulgar e incentivar a prática do Judo no concelho de Paredes de Coura, pretende estreitar relações com as diversas entidades desportivas locais, distritais, nacionais e mesmo internacionais, enriquecendo a oferta desportiva e formativa do concelho;
- 4- No ano de 2024, além das despesas correntes de funcionamento como, por exemplo, o arrendamento das instalações, o seguro desportivo obrigatório, as obrigações fiscais, as taxas da associação e da federação, as deslocações a nível distrital e nacional, assim como a remuneração da equipa técnica, terá custos com a aquisição dos equipamentos necessários à prática da modalidade, nomeadamente, fatos próprios e tapetes;
- 5- Não é possível à associação suportar as ditas despesas sem o apoio municipal;
- **6-** O J.C.C pretende igualmente adquirir uma viatura que facilite as deslocações para as provas mais distantes e organizar uma competição que trará a Paredes de Coura cerca de 200 praticantes de judo, além dos seus familiares;
- 7- A atividade do J.C.C, no ano de 2024, permitirá aos Courenses, das mais diversas faixas etárias, realizarem atividade física e competirem numa modalidade que apreciam, o Judo, promovendo-se a prática desportiva, o convívio, a criação de laços, o espírito de equipa e o desportivismo;
- 8- A atividade da associação permitirá igualmente trazer pessoas a Paredes de Coura, designadamente atletas de outros concelhos, os seus familiares e apoiantes, promovendo-se a divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico courense, nomeadamente, das paisagens, dos miradouros, das praias, dos equipamentos e atividades culturais, da gastronomia e das tradições locais, incrementando, também, a atividade económica do concelho, na medida em que, com o aumento da afluência de pessoas, os comerciantes locais verão aumentar a procura dos bens e/ou serviços que disponibilizam;
- 9- O apoio ao desporto é atualmente uma boa forma de diversificar a ação promocional dos municípios, porquanto é por demais evidente a sobrecarga publicitária nos meios de comunicação;

- Hu There

- 10- Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo o município de atribuições, designadamente, ao nível da educação, do património, cultura e ciência, dos tempos livres e desporto, da saúde, do ambiente e da promoção do desenvolvimento;
- 11- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
- 12- Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea t), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;
- 13- Compete à Câmara Municipal, conforme previsto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- 14- Compete à Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- **15-** Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

Have thou

- 16- Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- 17- Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

# (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição das formas de colaboração institucional entre o Município de Paredes de Coura e o Judo Clube Courense com vista à concretização do plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante para o ano de 2024.

2.ª

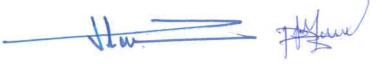
### (Obrigações do 2.º Outorgante)

Ao abrigo deste contrato-programa, no ano de 2024, o 2.º Outorgante obriga-se a:

- 1- Organizar uma prova do Torneio Rota Costa Verde;
- 2- Participar nas provas do Torneio Rota Costa Verde organizadas por outros clubes;
- 3- Participar no VIII Open Juvenis e Cadetes do Juvalença;
- 4- Participar na formação para treinadores XXVIII Clinic;
- 5- Participar nos estágios Gokyo;
- 6- Participar nos treinos inter clubes;
- 7- Organizar treinos da semana europeia do desporto e da juventude;

- the Hame

- 8- Organizar eventos "O Judo fora da Caixa" com treinos ao ar livre;
- 9- Organizar treinos Interclubes;
- 10- Organizar o Estágio do Dia Mundial do Judo (semana do 28/10/2024);
- 11- Organizar o Estágio formação Ne Waza (técnicas no chão);
- 12- Organizar o Estágio da formação aptidão para competição;
- 13- Organizar o Estágio da formação com o mestre José Manuel Oliveira, Presidente da AJDVC;
- 14- Participar no Dia do Bom Judoca organizado pelo Juvalença;
- 15- Participar em ações de divulgação das modalidades desportivas e outras iniciativas organizadas pelo Município de Paredes de Coura;
- 16- Encetar todos os esforços para a maximização da promoção, durante as iniciativas em que participar, do concelho de Paredes de Coura;
- 17- Assegurar financiamento para a parte não comparticipada pelo Município de Paredes de Coura no programa de desenvolvimento desportivo apresentado (seja através de meios próprios, medidas estatais, iniciativas de terceiros, ou outras fontes);
- 18- Elaborar um relatório de execução do presente contrato-programa, descrevendo as ações levadas a cabo e evidenciando os respetivos resultados, entregando-o nos serviços municipais até 31 de dezembro de 2024;
- 19- Apresentar, no prazo de 5 dias, todos os documentos solicitados pelo Município de Paredes de Coura com vista à aferição da correta aplicação do apoio atribuído;
- 20- Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º do Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 21- Cumprir todas as obrigações, inerentes a este contrato-programa, previstas na legislação aplicável, nomeadamente, no Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 22- Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- 23- Divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades;



- 24- Participar e fazer-se representar em todas as atividades associativas, relacionadas com a respetiva área de atividade, promovidas pelo Município de Paredes de Coura;
- 25- Incluir o logótipo do Município de Paredes de Coura e a referência ao seu apoio em todos os instrumentos e materiais promocionais da sua atividade.

### 3.ª

## (Obrigações do 1.º Outorgante)

- 1- No âmbito deste contrato-programa, o 1.º Outorgante obriga-se a verificar o exato desenvolvimento do seu objeto e da atividade que justificou a sua celebração, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto nas normas aplicáveis, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.
- 2- Para os efeitos previstos no número anterior, as partes acordam que o 1.º Outorgante terá o direito, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, obrigando-se o 2.º Outorgante, no prazo de 5 dias, a apresentar todos os elementos solicitados pelo Município de Paredes de Coura.
- 3- O 1.º Outorgante obriga-se ainda a atribuir uma comparticipação financeira à concretização do plano de desenvolvimento apresentado pelo Segundo Outorgante e ao cumprimento das demais obrigações previstas na cláusula que antecede no valor de € 3.000,00 (três mil euros).
- 4- O apoio, previsto no número anterior, será pago no prazo de 15 dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato-programa.
- 5- A comparticipação definida neste contrato-programa não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte do 1.º Outorgante.
- 6- Os encargos financeiros decorrentes deste contrato-programa encontram-se inscritos na rubrica de classificação económica 05/040701 e ficam registados com o seguinte número de compromisso: 1999/2024.

Mu

4.2

# (Obrigações acessórias das partes)

#### As partes obrigam-se ainda:

- 1- A cumprir todas as normas em vigor em matéria de proteção de dados pessoais;
- 2- A guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução do presente contrato-programa.

5.ª

# (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores dos resultados do programa a considerar são:

- a) Desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, de mais iniciativas do que as previstas na dáusula 2.º Programa de desenvolvimento desportivo superado;
- b) Desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, das iniciativas previstas na cláusula 2.º –

  Programa de desenvolvimento desportivo cumprido;
- c) Não desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, das iniciativas previstas na dáusula 2.º Programa de desenvolvimento desportivo incumprido.

6.ª

#### (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente contratoprograma, após a concretização do objeto contratual, integram o património do 2.º Outorgante e são por este geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física nas instalações desportivas por si geridas.

7.ª

### (Gestor do contrato)

1- O gestor deste contrato-programa, designado pelo 1.º Outorgante, com a função de acompanhar, fiscalizar e monitorizar permanentemente a execução do mesmo, é Henrique Reis, Técnico Superior da DECAS.

Hw Hard

2- O 2.º Outorgante fica obrigado a apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 5 dias, todos os elementos por ele solicitados tendo em vista o cumprimento do disposto no número anterior.

#### 8.ª

### (Comunicações)

- 1- Exceto se de outro modo expressamente previsto na lei, quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre o Município e o 2.º Outorgante, nos termos e ao abrigo deste contrato-programa, serão suficientes, válidas e eficazes a partir da data da sua receção, desde que efetuadas por escrito.
- 2- Para efeitos do n.º 1, convenciona-se geral@paredesdecoura.pt como endereço de correio eletrónico do Município de Paredes de Coura e judoclubecourense@gmail.com como endereço de correio eletrónico do 2.º Outorgante.

#### 9.ª

# (Revisão do contrato-programa)

- 1- O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando a revisão sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Paredes de Coura.
- 2- Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa serão efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste depois de subscrita por ambas as partes.

# 10.ª

# (Cessação)

1. Este contrato-programa pode ser revogado por comum acordo, salvaguardando-se, contudo, o cumprimento das obrigações acordadas pelas duas partes e constantes no acordo de revogação a celebrar por escrito.

1 Hand

2. O incumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato-programa confere à outra parte o direito de o resolver, desde que notificando, por escrito, a contraparte das razões em que se funda a resolução, com a antecedência mínima de 10 dias úteis para efeitos de audiência prévia.

3. Terminando, por qualquer motivo, o presente contrato-programa antes de decorrido o seu prazo de vigência, as obrigações das partes nele previstas reduzem-se na proporção da sua vigência efetiva e do seu grau de execução.

11.ª

(Invalidade)

No caso de ser declarada a invalidade, total ou parcial, de alguma cláusula deste contratoprograma, as partes declaram expressamente que a declaração de invalidade não afetará as restantes cláusulas, obrigando-se a substituir a cláusula declarada inválida por outra que reproduza, na medida do permissível e com a maior fidelidade possível, a sua intenção.

12.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Por assim terem acordado e tal corresponder às vontades das partes, vão outorgar o presente contrato-programa, de que se farão dois exemplares (um para cada parte).

Paredes de Coura, 2024 08 07

Pelo Município de Paredes de Coura,

Pelo 2.º Outorgante,

